



## ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO Nº 030/2018 NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

Às 13 horas e 30min do dia vinte e um do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na cidade de Iúna/ES, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, incumbidos de julgar o procedimento licitatório para **Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação e drenagem da Avenida Vereador Genésio da Silveira, Rua Antônio Fardim, Rua Pastor José Miranda, Rua Cândido Roberto Moraes e Rua Braz Lofego – Parque Industrial – Convênio nº 001/2018 - Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SIGA nº 0021/2017**. A Qualificação Econômica Financeira e a Qualificação Técnica das empresas participantes foram analisadas pelos Srs. Leonardo Sales de Castro e Dênis Antônio de Oliveira, Contador e Engenheiro Civil da prefeitura, respectivamente, no dia 21/06/2018. Quanto aos questionamentos levantados pelos representantes das empresas, segue: Empresa W. M. VASCONCELOS ME, Certidão Simplificada da Junta Comercial vencida e não apresentou o comprovante de optante pelo simples; Após análise desta Comissão, e com base no Parecer Jurídico emitido recentemente em um caso similar que considerou outros documentos apresentados pela empresa que comprova o enquadramento de microempresa, tais como, CNPJ, requerimento de empresário, etc. Quanto ao Comprovante pelo simples, a empresa que quiser usufruir os benefícios da Lei 123/2006, poderá optar entre o comprovante de optante pelo simples ou certidão da junta comercial. A decisão desta Comissão é que a referida empresa encontra-se apta a participar como microempresa. CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA EPP, balanço patrimonial não tem registro da Junta Comercial; Após análise técnica do Contador Municipal o mesmo nos esclareceu que o balanço patrimonial pode ser registrado tanto na junta comercial quanto na receita federal (Sped). A referida empresa apresentou parte de documento emitido no Sped e balanço patrimonial original, não tendo comprovação de que o balanço apresentado foi registrado na junta comercial e nem comprovação de que o mesmo é o apresentado na receita federal (Sped), com base nas informações prestadas, esta comissão decide que a empresa não está apta a continuar no certame. D G REIS CONSTRUTORA LTDA ME, falta acervo de meio-fio; Após análise do Engenheiro foi comprovado que não consta o item Meio fio nos acervos técnicos e ainda verificamos que não consta na habilitação a documentação do sócio administrador da empresa conforme exigido no item 5.1.1.5 do Edital. A empresa não está



apta a continuar no certame. SERRANA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, balanço patrimonial com carimbo da junta em apenas algumas folhas; Após análise do contador, o mesmo informou que é um procedimento comum de alguns funcionários da junta comercial carimbar apenas algumas páginas do balanço, não havendo impedimentos para que a mesma permaneça no certame, portanto, a empresa está apta a continuar. EMPRETEC MULTISERV LTDA, o acervo técnico não está registrado; Após análise do Engenheiro foi verificado que o referido acervo técnico (Acervo nº 143769/2012) emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro em 13/07/2012, contém o carimbo do órgão na parte superior da certidão e que nele faz referência a ART nº 00839317, também informada no atestado anexado junto ao referido acervo. Foi esclarecido ainda, que alguns órgãos, em anos anteriores, carimbavam os acervos apenas com carimbos simples ou marca d'água. Esta Comissão não vê impedimentos para que a mesma permaneça no certame. CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO EIRELI ME, CND Federal vencida; Foi confirmado que a CND Federal da empresa está vencida. A referida empresa comprovou ser empresa de pequeno porte podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar 123/2006. Caso a empresa saia-se vencedora do certame, a mesma poderá apresentar nova certidão, desse modo a empresa está apta a continuar. CONSTRUTORA IBATIBENSE LTDA ME, FGTS vencido; Foi confirmado que a certidão do FGTS da empresa está vencido. A referida empresa comprovou ser microempresa podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar 123/2006. Caso a empresa saia-se vencedora do certame, a mesma poderá apresentar nova certidão, desse modo a empresa está apta a continuar. IMPACTA CONSTRUTORA EIRELI ME, Contrato social sem autenticação e apresentou CREA de Minas Gerais sendo a empresa localizada no Espírito Santo; O contrato social da empresa foi emitido pela internet, sendo sua autenticidade verificada junto ao site da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo. Quanto ao CREA de Minas Gerais, foi esclarecido pelo engenheiro que a empresa pode ter registro em outro estado e que é exigido apenas que, caso a empresa saia-se vencedora, deverá apresentar visto no CREA do Espírito Santo. Esta Comissão não vê impedimentos para que a mesma permaneça no certame. ELITE CONSTRUTORA EIRELI ME, CND Municipal vencida; Foi confirmado que a CND Municipal da empresa está vencida e constatado que a CND Federal também está vencida. A referida empresa comprovou ser microempresa podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar 123/2006. Caso a empresa saia-se vencedora do certame, a mesma poderá apresentar nova certidão, desse modo a empresa está apta a continuar. RIOMAM REFORMAS E



MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA ME, Certidão Simplificada da Junta Comercial vencida; Após análise desta Comissão, e com base no Parecer Jurídico emitido recentemente em um caso similar que considerou outros documentos apresentados pela empresa onde comprovam o enquadramento de microempresa, tais como, CNPJ, contrato social, e ainda, o Comprovante de optante pelo simples, que foi o documento apresentado pela empresa e não Certidão da Junta Comercial, o que pode ser verificado pelo site com data atual. A decisão desta Comissão é que a referida empresa encontra-se apta a participar como microempresa. E. MARQUES BOREL EIRELI ME, certidão do CREA desatualizada (última alteração não registrada no CREA) e não possui acervo suficiente; Após análise do Engenheiro foi verificado que o mesmo possui acervo suficiente para participar do certame, porém, a certidão do CREA não contém a última alteração contratual, estando em desacordo com a Resolução do CONFEA nº 266/79, art. II, letra c (“as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.”). Portanto, a empresa não está apta a continuar no certame. TEOBRAS PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Atestado e planilha sem CAT; O Edital prevê em seu item 5.1.3.3. que seja comprovado a capacidade técnica do profissional através de atestado e em seu item 5.1.3.6. que os atestados podem ser substituídos pela Certidão de Acervo Técnico. Esta Comissão não vê impedimentos para que a referida empresa permaneça no certame, pois a mesma atendeu a exigência do Edital. M. ALMEIDA ENGENHARIA LTDA, balanço patrimonial incompleto. Após análise do Contador foi confirmado que o balanço apresentado está incompleto e foi verificado também que não consta na habilitação a documentação do sócio administrador da empresa conforme exigido no item 5.1.1.5 do Edital, portanto a empresa não está apta a continuar no certame. Diante dos fatos, segue decisão desta Comissão: Empresas **HABILITADAS**: RIOMAM REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA ME; CIDADE ENGENHARIA LTDA; GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI EPP; CONSTRUTORA ECOLÓGICA BONJESUENSE LTDA ME; IMPACTA CONSTRUTORA EIRELI ME; SAHLIAH ENGENHARIA LTDA; CONSTRUTORA IBATIBENSE LTDA ME; EMPRETEC MULTISERV LTDA; SERRANA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME; W. M. VASCONCELOS ME; MULTILIFE EIRELI ME; ELITE CONSTRUTORA EIRELI ME; VIBRA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO EIRELI ME; RR COSTA CONSTRUÇÕES LTDA; TEOBRAS PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Empresas **INABILITADAS**: M. ALMEIDA ENGENHARIA LTDA; D G



REIS CONSTRUTORA LTDA ME; CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA EPP e E. MARQUES BOREL EIRELI ME. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso por parte das licitantes. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 18h e 12min. e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

**ROBSON GONÇALVES DA SILVA**

PRESIDENTE DA CPL

**ANA MARIA MOREIRA COTE AMURIM**

MEMBRO DA CPL

**EDINÉIA DA COSTA FERNANDES**

MEMBRO DA CPL